



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## LEI Nº 219, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

“Altera a redação do § 1º do artigo 20 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992 e aumenta o número de vagas dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas e Programador Analista, todos previstos no Quadro Permanente da Prefeitura constante da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992”

(Projeto de Lei nº 82, Executivo)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**ARTIGO 1º:** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 20 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20.....

*§ 1º:- Em caráter excepcional, poderá inscrever-se em concursos de acesso, na forma da lei, o ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, ou de cargo de outra carreira, desde que o cargo de acesso a ser preenchido seja do mesmo Grupo Ocupacional e que os requisitos básicos do mesmo sejam compatíveis com os do cargo ocupado.”*

**ARTIGO 2º:** Fica aumentado de 02 para 04 o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos, de 05 para 07 o número de vagas do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e de 02 para 04 o número de vagas do cargo de Programador Analista, todos constantes da Tabela “B” (Grupo Ocupacional Administrativo) do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

**ARTIGO 3º:** As despesas constantes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Aparecido da Silva**  
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (13.10.1998).